



DECRETO N.º 11.077 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, COLETE BALÍSTICO, EQUIPAMENTOS E MEIOS MENOS LETAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, VI, combinado com o artigo 107, I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 6.281/2019 que dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.826/2003, Decreto Federal n.º 9.847/2019 e Portaria n.º 1.222/2019 do Comandante do Exército;

CONSIDERANDO finalmente os preceitos da Legislação Federal vigente, que trata do controle institucional pelo Comando do Exército Brasileiro em relação as Guardas Cíveis Municipais no que tange as autorizações para aquisição, registro, posse e utilização de Armas de Fogo, Munições, coletes balísticos, bem como equipamentos e Munições menos letais;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público a Tabela de Dotação de Armas, Munições, Coletes Balísticos, equipamentos e meios menos letais, para uso da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, nos termos das Leis Federais 10.826/2006, 10.884/2004, 11.706/2008 e Decreto Federal 9.847/2019, que regulam e normatizam o uso dos meios elencados neste instrumento.

TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, COLETES BALÍSTICOS, EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES MENOS LETAIS.

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL		
		PESSOAL OPERACIONAL		
	EMPREGO	DE PORTE	PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola	Espingarda	Carabina



	CALIBRE	(1)	(2)	(3)
	DOTAÇÃO (%)	100	10	10
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÕES (tiro/ Arma)		30	50	30
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/Arma/Ano)		500	500	500
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma)		500	500	500
OUTROS ITENS				
COLETES À PROVA DE BALAS (4)		DOTAÇÃO (%) 100		
MENOS LETAIS		ARMA DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GÁS COMPRIMIDO		
		ARMAS DE ELETROCHOQUE PULSATIVO		
		LANÇADORES DE MUNIÇÕES MENOS LETAIS		
		GRANADAS QUÍMICAS		
		GRANADAS DE SOM E FUMÍGENAS		
		MUNIÇÕES QUÍMICAS E ELASTÔMERO		
		ESPARGIDORES DE AGENTES QUÍMICOS		

- 1) Arma curta: .380 Auto e .40 S&W
- 2) Armas longas não raiadas: 12 com cano de 19" e 20" com ação de repetição ou semiautomática, coronha fixa, rebatível, pistol grip ou dobrável, mira mecânica.
- 3) Carabina .38 SPL e 40 S&W: semiautomática, coronha fixa, rebatível ou dobrável, mira mecânica ou óptica.
- 4) Coletes balísticos níveis II, IIA e III, em aramida, Kevlar ou composto, uso ostensivo ou dissimulado percentual sobre efetivo existente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2020.


Elias Diniz
Prefeito de Pará de Minas

